

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Lei n.º 378/XIV (PSD) – “Remissão à Região Autónoma da Madeira do pagamento dos encargos decorrentes do empréstimo PAEF, por forma a dotar a Região de todos os meios financeiros possíveis para fazer face aos efeitos da pandemia da doença COVID-19.”

29 DE MAIO DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1338 Proc. n.º 02.08
Data	020 105/27 N.º 316, XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 378/XIV (PSD) – “Remissão à Região Autónoma da Madeira do pagamento dos encargos decorrentes do empréstimo PAEF, por forma a dotar a Região de todos os meios financeiros possíveis para fazer face aos efeitos da pandemia da doença COVID-19.”**

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto – cf. n.º 1 do artigo 1.º – estabelecer que “O Governo deve desencadear e formalizar todos os procedimentos legais necessários, com vista à remissão do pagamento de capital e juros, e demais condições, decorrentes do contrato de empréstimo, em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Estado Português, em janeiro de 2012, e posteriormente alterado por aditamento ao contrato, em agosto de 2015 e setembro de 2019.”

Prevendo-se no n.º 2 do mesmo artigo que “O Governo dá cumprimento ao disposto no número anterior no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Lei.”

O proponente, em sede preambular, salienta que “No âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira («PAEF-RAM») foi contraído pela Região junto do Estado Português, em janeiro de 2012, um empréstimo amortizável, até ao montante de 1,5 mil milhões de euros.”



Acrescentando-se que “Nas condições do contrato de mútuo, em vigor, celebrado na referida data e alterado por aditamentos ao contrato, datados de agosto de 2015 e de setembro de 2019 (dois aditamentos), a Região tem dado cabal cumprimento ao plano de amortização do empréstimo, cuja dívida, nesta data, corresponde a 32% do total da dívida representada por empréstimos em que a Região, se constituiu como mutuária.”

Ademais, sustenta-se ainda que “Em adição ao irrepreensível cumprimento do serviço da dívida, quer do financiamento suprarreferido, quer de toda a restante carteira de dívida regional, a Região Autónoma da Madeira, seguindo as melhores práticas e orientações, tem materializado a mais rigorosa gestão dos recursos públicos e controlo da sua despesa, facto que culminou em sucessivos excedentes orçamentais anuais desde 2013.”

Contudo, entende-se que “Dados os impactos a níveis social, empresarial, económico e financeiro decorrentes da pandemia da doença COVID – 19, na economia regional, estruturalmente caracterizada pela insularidade, pela descontinuidade territorial, pela ultraperiferia, pelo distanciamento dos centros de decisão nacionais e europeus e pela muito reduzida escala do seu mercado, fortemente dependente do turismo e de atividades conexas (cujo contributo agregado para o PIB supera os 26%) e com um tecido empresarial composto sobretudo por micro e pequenas empresas, que sua maioria estão agora significativamente debilitadas e em muitos casos à margem da falência, impõe-se ao Governo Regional a implementação de medidas excecionais de apoio tendentes à recuperação de rendimentos das famílias e empresas, bem como de dinamização da atividade económica e social, na Região.”

Assim, defende-se que “Para financiamento dessas medidas interessa mobilizar ou redirecionar todos os recursos e meios possíveis e disponíveis, dos quais, e pela sua dimensão, se destacam os gerados pela suspensão do cumprimento das próximas prestações do serviço da dívida do empréstimo «PAEF-RAM».”

3º. POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de desfavorável** ao presente Projeto de Lei.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de favorável** ao presente Projeto de Lei.



O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite **parecer de abstenção** ao presente Projeto de Lei.

O Grupo Parlamentar do BE emite **parecer de abstenção** ao presente Projeto de Lei.

4º. CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, **emitir parecer desfavorável**, relativamente ao presente Projeto de Lei.

Ponta Delgada, 29 de maio de 2020.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves